



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, às oito horas e trinta e cinco minutos, realizou-se a primeira sessão ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, além do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, e o Secretário-Geral Judiciário, Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente do Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente da Corte, declarou aberta a sessão - destinada à abertura do ano judiciário em curso -, saudou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra aos demais integrantes do Colegiado. O Ex.^{mo} Senhor Ministro João Batista Brito Pereira usou da palavra para homenagear o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, eleito Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, augurando-lhe um mandato pleno de realizações. O Excelentíssimo Ministro Presidente, em nome dos demais Ministros que integram o Colegiado, associou-se à homenagem e determinou ao Secretário-Geral Judiciário a expedição das comunicações de praxe. Às manifestações havidas associou-se o representante do Ministério Público do Trabalho. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, apresentou um balanço das principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao longo do ano de 2012, cumprindo a determinação contida no Regimento do Tribunal Superior do Trabalho. A manifestação de Sua Excelência consta do Anexo I desta Ata. Dando continuidade, o Excelentíssimo Ministro Presidente submeteu à Corte o pedido do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa de afastamento do País, no período de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

18 a 21 de fevereiro do corrente ano, a fim de participar de reunião da Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça, sem custos para o Tribunal, que foi aprovado por unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1588** - Autoriza o afastamento do País do Ex.mo Sr. Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2013. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho; Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.mo Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, RESOLVE: Autorizar o afastamento do país do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, no período de 18 a 21 de fevereiro de 2013, sem ônus para o Tribunal, para participar de reunião entre a Comissão de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações da Organização Internacional do Trabalho e representantes do Conselho de Administração desse organismo internacional, a realizar-se na cidade de Genebra – Suíça.”

Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, submeteu ao Colegiado os atos administrativos praticados pela Presidência, *ad referendum* do Órgão Especial, os quais foram aprovados, por unanimidade, nos seguintes termos: “**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1587** - Referenda atos administrativos praticados pela Presidência. O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.^{mo} Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Camargo de Melo, RESOLVE: Referendar os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal: ‘**ATO.GDGSET.GP.N.º 832**, de 14 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ ‘**ATO.GDGSET.GP.N.º 838**, de 18 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Eg. Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º Um cargo em comissão de Assessor A do Gabinete da Presidência, nível CJ-2, é transformado em um cargo em comissão de Coordenador, nível CJ-2, vinculado à Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 2º Um cargo em comissão de Assessor B do Gabinete da Presidência, nível CJ-1, é transformado em um cargo em comissão de Assessor-Chefe, nível CJ-1, vinculado à Assessoria de Comunicação Social do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 3º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, e uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, ambas da Tabela de Funções Comissionadas do Gabinete da Presidência, são transferidas, respectivamente, para as Tabelas de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Controle e Auditoria e Coordenadoria de Gestão Documental do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 4º Uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, do Quadro Geral de Funções Comissionadas da Secretaria é transferida para a Tabela de Funções Comissionadas da Coordenadoria de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’ ‘**ATO.GDGSET.GP.N.º 847**, de 27 de dezembro de 2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, *ad referendum* do Eg. Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

serviços, bem assim o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º É extinta a Seção de Perícias, anteriormente vinculada à Divisão Médica. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, vinculada à Seção de que trata o caput, é transformada, sem aumento de despesas, em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Saúde Art. 2º Uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3, e uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2, da Tabela de Funções Comissionadas do Quadro Geral da Secretaria são transferidas para a Tabela de Funções Comissionadas da Divisão de Saúde Complementar. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.’

‘**ATO.CIF.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 18**, de 10 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, e na forma do disposto nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do egrégio Órgão Especial, e considerando o disposto no § 3º, art. 18 da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, publicada em 31/12/2012, RESOLVE - Art. 1º Os servidores requisitados, cedidos ou removidos de outros órgãos para prestar serviços no Tribunal Superior do Trabalho/TST deverão, preferencialmente, permanecer lotados na unidade que os requisitou, até o retorno ao órgão de origem. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de remoção de um Gabinete de Ministro para outro. Art. 2º Para o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST, após 31/12/2012, estes deverão exercer função comissionada, nível igual ou superior a FC-4 ou cargo em comissão. Parágrafo único. É permitido o reembolso de despesas com remuneração, salário ou encargos sociais aos órgãos de origem dos servidores requisitados pelo TST até a data de 30/12/2012. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 31/12/2012, e revoga o ATO.GDGSET.GP.Nº 137, de 10 de março de 2011. Publique-se no BI.’

‘**ATO.GDGSET.GP.N.º 24**, de 11 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

único. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” **ATO.GDGSET.GP.N.º 26**, de 15 de janeiro de 2013 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE - Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o anexo único. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente desta Corte, agradeceu a inestimável colaboração de todos e declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e treze.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Anexo I da Ata da Primeira Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho

Data: 1º/2/2013

Manifestação do Ex.^{mo} Senhor Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal.



**MANIFESTAÇÃO DO SENHOR MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

A propósito do desempenho de 2012, nos termos do Regimento Interno, cabe-me, nesta sessão, apresentar, diz o Regimento, uma resenha das principais atividades do Tribunal ao longo de 2012 e das principais atividades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Claro que se fará aqui, portanto, em obediência ao Regimento Interno, uma sinopse geral de algumas das atividades, porque não nos será possível elencar todas nesta ocasião. Pretendo fazê-lo, também em cumprimento ao Regimento Interno, numa sessão do Tribunal Pleno que se realizará ainda neste mês, no próximo dia 27 de fevereiro. De modo que, de momento, serão algumas pinceladas sobre a atuação do Tribunal e da Justiça do Trabalho ao longo de 2012.

No que diz respeito aos dados estatísticos do Tribunal Superior do Trabalho, apurados esses dados de forma... V. Ex.^{as} bem sabem que esses dados já foram transmitidos parcial e provisoriamente a V. Ex.^{as}, na última sessão de 2012, mas eram números provisórios. De modo que, agora, tabulados todos os números, os números definitivos, tenho a grata satisfação de registrar que o Tribunal Superior do Trabalho, em 2012, recebeu duzentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e um processos, 12,1% a mais do que no ano de 2011, quando recebera duzentos e onze mil, setecentos e trinta e quatro processos, ou seja, houve um aumento, em números absolutos, de vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete processos.

Dos casos novos submetidos ao TST, cento e trinta e seis mil, setecentos e vinte e um foram agravos de instrumento em recurso de revista, o que correspondeu a 94,5% dos casos novos recebidos pelo TST em 2012. No ano passado, foram distribuídos aos órgãos judicantes duzentos e doze mil, cento e dez processos, 48,3% a mais do que no ano de 2011, quando foram distribuídos cento e quarenta e três mil processos, ou seja, houve um aumento no número de processos distribuídos de sessenta e nove mil e trinta e oito processos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Esse aumento de volume de processos decorreu do melhor desempenho, como já ressaltai, da Coordenadoria de Cadastramento, Autuação e Distribuição, como também da Coordenadoria de Processos Eletrônicos. Tanto que em dezembro de 2011 havia naquela unidade vinte e oito mil, cento e sessenta e sete processos ainda não distribuídos, e agora, em dezembro de 2012, esse saldo era somente de oito mil, trezentos e quarenta e nove processos.

Foram solucionados no Tribunal, em 2012, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três processos, 13,5% a mais do que no ano de 2011, quando esse quantitativo foi de duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco. Dos casos novos solucionados, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um referem-se a agravos de instrumento em recurso de revista, ou seja, 72,5% dos nossos processos solucionados correspondiam à AIRR. E quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro corresponderam a recursos de revista, 24,5%.

Em síntese, 97% dos casos novos solucionados pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 2012, integraram a classe dos agravos de instrumento em recurso de revista ou recursos de revista. O número de agravos de instrumento em recurso de revista julgados em 2012, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e um, repito, foi 25,6% superior ao do ano de 2011, quando foram julgados cento e doze mil, quinhentos e noventa e um. Já o número de recursos de revista julgados em 2012 foi de quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro, 7,95% inferior ao de 2011, quando foram julgados cinquenta e dois mil e dezessete processos.

Processos pendentes de baixa. O quantitativo de processos pendentes de baixa em dezembro de 2012, incluindo os processos com recurso para o Supremo Tribunal Federal, é de duzentos e sessenta mil, quinhentos e seis processos. Há no TST quarenta e quatro mil e setenta e um processos aguardando o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal. Mesmo com um desempenho, como visto, de 13,5% superior ao de 2011, o Tribunal Superior do Trabalho não conseguiu solucionar uma quantidade equivalente à dos processos recebidos, como se percebe. Solucionou ao todo 99% da quantidade de processos que chegaram ao Tribunal nesse período.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Estão pendentes de julgamento, de solução no Tribunal Superior do Trabalho, Srs. Ministros, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e treze processos. Dentre esses, destaco: oitenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco agravos de instrumento em recurso de revista; cinquenta e um mil e quarenta e dois recursos de revista; e seis mil, duzentos e setenta e seis recursos de embargos.

Considerando que, no ano de 2012, foram julgados pelo Tribunal Superior do Trabalho duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três processos, o quantitativo de processos pendentes de julgamento corresponde a aproximadamente nove meses de trabalho, nove meses de julgamento.

Dados estatísticos muito breves relativos ao segundo grau de jurisdição ano de 2012, ainda que sujeitos a alterações até 1.º de março de 2013, em face do que dispõe a consolidação dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho receberam até dezembro de 2012, pelos dados estatísticos de que dispomos até agora, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e dois novos processos para julgamento e solucionaram setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco, o que revela um índice de solução de 98,9% a demonstrar, a meu juízo, um desempenho exemplar e admirável dos Regionais.

Desse modo, o resíduo existente no segundo grau de jurisdição da Justiça do Trabalho caiu para apenas cento e noventa e sete mil, cento e dez processos, ou seja, cerca de 25,2% dos processos solucionados em 2012, o que denota, insisto, a celeridade bastante admirável dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Dados estatísticos do primeiro grau de jurisdição, também ainda sujeitos a alterações até 1.º de março. As Varas do Trabalho, até dezembro de 2012, receberam dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e dois novos processos e solucionaram dois milhões, cento e setenta e dois mil processos, ou seja, 96,8% dos processos recebidos, 43,4% das soluções por meio de conciliação. O percentual médio nacional de conciliação - já o informei a V. Ex.^{as} - permanece, ano após ano, nesta faixa de 43% dentre o quantitativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

total de processos.

É interessante observar, Srs. Ministros, que, de uns tempos, nesta parte, voltou a haver um incremento relativamente acentuado no número de novos processos trabalhistas que ingressam na Justiça do Trabalho brasileira. Por exemplo, o quantitativo de processos que ingressou em 2012 foi 5,1% superior ao quantitativo de 2011. Em 2011, somente as Varas receberam dois milhões, cento e trinta e cinco mil novos processos.

Se V. Ex.^{as} confrontarem 2011 com 2010, perceberão que, em 2011, o aumento foi ainda superior, de 6,2%, em relação a 2010, de modo que estamos experimentando praticamente três anos consecutivos de...

A exemplo dos anos anteriores, houve apenas um hiato no ano de 2010, mas é quase que constante a curva ascendente no crescimento e no crescimento expressivo no número de novos processos trabalhistas.

Continuo a afirmar que certamente a Justiça do Trabalho brasileira é a recordista mundial no recebimento de novas ações trabalhistas e também na solução de novos processos trabalhistas. Espera-se que, em 2013, possa haver uma redução - pelo menos nutro uma tímida expectativa nesse sentido, não muito entusiástica eu diria -, porque, como se sabe, a partir de hoje, passa a vigorar a nova portaria do Ministério do Trabalho que determina a adoção de um novo termo de rescisão do contrato de trabalho muito mais minucioso, muito mais detalhado que o atual, a ponto de contemplar até mesmo um campo para a discriminação das horas extras e de seu percentual. Pode ser que os empregados sintam-se mais esclarecidos no que tange aos valores pagos e, assim, deixem de ingressar em juízo.

No que tange à fase de execução, de acordo com os números provisórios recebidos até dezembro de 2012, foram iniciadas novecentas e quarenta mil, quatrocentas e quarenta e cinco novas execuções na Justiça do Trabalho e encerradas novecentas e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três, ou seja, foram solucionadas 103,7% das execuções iniciadas.

O dado é animador. Eu diria timidamente animador. Ao revés do que se deu nos anos anteriores, como se percebe, a quantidade de execuções encerradas superou a de execuções



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

iniciadas, em números absolutos, em trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito processos, a indicar que os esforços levados a cabo, inclusive mediante a implantação da certidão negativa de débitos trabalhistas, surtiram os seus primeiros efeitos.

Com isso, houve uma pequena redução do número. Para se ter uma ideia, no período de março a dezembro do ano passado, em números redondos, quatrocentos e cinquenta mil devedores ingressaram no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e dele saíram. Ingressaram, foram negativados e saíram, o que significa que esses devedores que saíram, por óbvio, quitaram as suas dívidas e, portanto, impactaram a nossa *performance* no que tange às execuções em curso.

Com isso, houve uma pequena redução do enorme acervo de execuções pendentes. Eu diria que esse acervo sofreu uma pequena redução, sem dúvida, mas ainda gira na faixa de dois milhões e novecentas mil execuções trabalhistas pendentes, e a taxa de congestionamento na execução, se é certo que também sofreu uma pequena redução, caiu de 73% para 71,8% em 2012. Ainda são números altamente inquietantes para a execução trabalhista, porque evidentemente revelam que, de cada cem credores, apenas vinte e nove - menos de trinta - recebem integralmente os créditos reconhecidos por sentença definitiva.

No que tange especificamente à atuação institucional da Justiça do Trabalho, farei um breve relato de alguns aspectos. Inicialmente, há de se falar sobre a implantação do PJe-JT.

Ao longo de 2012, o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho foi implantado, como se sabe, nos vinte e quatro Tribunais e em duzentas e quarenta e seis Varas do Trabalho de todo o País. Isso, repito, em 2012. Hoje, com as Varas implantadas em janeiro, atingimos um total de duzentas e oitenta e uma Varas no País e mais de cinquenta mil processos.

Para que V. Ex.^{as} tenham uma ideia, em janeiro, dentre outras implantações, houve a implantação do PJe em Macapá; o início da implantação nas Varas do Trabalho de Goiânia; o início da implantação nas oitenta e duas Varas do Trabalho da cidade do Rio de Janeiro, que será concluída no dia 02 de abril de 2013; a implantação na quarta-feira, anteontem, nas sete



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Varas do Trabalho de Florianópolis; dentre tantas de que me recordo agora.

Enfim, em várias capitais, o PJe já opera de forma integral em todas as Varas ou parcialmente com a perspectiva de se concluir a implantação muito em breve.

Na 20.^a Região, como se sabe, 100% das suas Varas já estão operando sob o novo sistema. Superamos a meta assumida no CNJ, todos já sabem. A meta da Justiça do Trabalho para 2013 é implantar esse sistema em 40% das Varas de todos os Regionais.

Embora, de acordo com os cronogramas parciais enviados pelos próprios Regionais, a expectativa seja de que, até o final de 2013, o PJe esteja implantado em mais de mil e cem Varas do Trabalho de todo o País. Repito: mais de mil e cem Varas do Trabalho de todo o País. No Tribunal Superior do Trabalho, conforme já amplamente noticiado, a implantação está prevista para o próximo dia 26 de fevereiro.

Todas as providências ao nosso alcance, como não poderia deixar de ser, foram e estão sendo tomadas, até em termos de capacitação, para essa implantação no próximo dia 26 de fevereiro, na 6.^a Turma, em caráter experimental - será uma Turma-piloto.

De tal sorte, a Justiça do Trabalho, até o final de fevereiro de 2013, certamente será o primeiro seguimento do Poder Judiciário Nacional, cujos três graus de jurisdição estarão utilizando inteiramente o novo sistema de Processo Judicial Eletrônico.

No que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, implementada em 4 de janeiro de 2012, data da entrada em vigor da lei, e expedida eletrônica e gratuitamente nos portais da Justiça do Trabalho, a CNDT revelou-se instrumento de grande procura social e de enorme efetividade. Somente no primeiro ano de vigência, foram expedidas quase quinze milhões de certidões, ou seja, quatorze milhões e setecentas e setenta mil, o que equivale a quarenta e uma mil certidões por dia; mil e setecentas e dez por hora; vinte e oito certidões por minuto; uma certidão a cada dois segundos.

Infelizmente, já registramos o que parece ser o primeiro caso de utilização falsa da nossa certidão - tomamos conhecimento disso nesta semana -, mas isso prova que ela está surtindo efeito.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, no início de 2013, tinha um milhão, setecentos e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta processos de execução cadastrados, abarcando um total de um milhão, cento e trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco devedores registrados.

A revelar a efetividade dessa medida, no período de maio de 2012 a 3 de janeiro de 2013, cento e vinte e oito mil, quatrocentas e vinte e sete pessoas físicas e jurídicas deixaram de figurar no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e proporcionaram a baixa de quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e doze processos, na fase de execução, registrados nesse banco.

Com base nos dados registrados no banco, ao longo do ano de 2012, foi divulgada a lista dos cem maiores devedores da Justiça do Trabalho, pessoas físicas e jurídicas, em âmbito nacional e em cada um dos Tribunais Regionais do Trabalho. Essa relação, atualizada automaticamente, está disponível permanentemente na página do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas do portal do Tribunal Superior do Trabalho, no *menu* estatísticas da CNDT.

Como se sabe, criamos o Núcleo Permanente de Conciliação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho. Promovemos a primeira audiência em janeiro, num processo rumoroso, cujo Relator encareceu-me que promovesse essa audiência; um caso delicado de terceirização envolvendo ente público, em que as partes tabularam as tratativas de negociação ao longo da audiência e deverão formalizar o acordo muito em breve relativamente a esse primeiro caso. Pediram um prazo - é um processo envolvendo o Ministério Público do Trabalho - para o detalhamento dessa muito provável conciliação.

Devo dizer que, num outro caso bastante rumoroso, também está prevista, a pedido das partes, a audiência de conciliação, que será promovida pela Presidência no próximo dia 14 de fevereiro. De modo que o núcleo está em início de operação, mas, enfim, em franca atividade. Há treze pedidos de audiências de conciliação solicitados pelas partes.

No que tange ao plano estratégico do TST, devo dizer que o TST vivenciou em 2012 o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

terceiro ano de execução de seu plano estratégico aprovado por resolução. Merece destaque a gestão dos indicadores estratégicos, mediante o acompanhamento das metas estatísticas estabelecidas para o exercício vigente em conjunto com as unidades responsáveis pelas medições. E

em relação às metas internas, registre-se o excelente desempenho do Tribunal no cumprimento da Meta Institucional 1 de 2012, que consistia em reduzir o tempo médio de tramitação entre o andamento inicial e a baixa do processo judicial no Tribunal Superior do Trabalho. O resultado de 2012, no particular, foi a redução – vejam Srs. Ministros que interessante isto – do tempo médio de tramitação dos processos trabalhistas do TST para quatrocentos e sessenta e dois dias, ou seja, o tempo médio de tramitação de um processo no TST, em 2012, foi de cento e seis dias, inferior ao de 2011, cerca de três meses e meio, o que representa uma diminuição na ordem de 18,8%. O índice alcançado em 2012 superou até mesmo a meta prevista para o ano de 2014.

No plano da infraestrutura de Tecnologia da Informação no Tribunal Superior do Trabalho, devo ressaltar muito brevemente os seguintes aspectos: as principais inovações, as principais medidas tomadas na área foram as seguintes: no que tange à execução orçamentária, o Tribunal Superior do Trabalho dispôs de dezesseis milhões do seu orçamento para a área de TI.

Desse montante, dez milhões, em números redondos, foram gastos com despesas correntes, abrangendo equipamentos, mão de obra, material de consumo e consultoria, entre outros, e cinco milhões para a modernização do parque tecnológico do Tribunal. A execução orçamentária da Secretaria de Tecnologia da Informação para o exercício de 2012 alcançou 95,3% do total disponibilizado, sendo que foram executados 100% dos recursos destinados a investimentos na área. Os 4,7% não executados referem-se a despesas correntes, destinadas a contratos continuados ou manutenção que não puderam ser executados, seja por problemas no processo licitatório de renovação - 2%, seja por não execução integral do contrato - 3%.

Quanto ao sistema de processo eletrônico digitalizado do Tribunal Superior do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Trabalho, como se sabe, houve inúmeras melhorias, eu diria, dentre as quais destaco: a recuperação dos despachos de admissibilidade e dos temas lançados pelos TRTs por meio do Sistema e-Recurso, bem como a sua inserção nos processos em tramitação no TST e o aproveitamento no Sistema de Apoio aos Gabinetes, SAG.

A recuperação dos despachos de admissibilidade possibilitou até mesmo a geração automática, como se sabe, de minutas de votos pelos Gabinetes, o que explica, em parte, o incremento na produção dos julgamentos.

Desenvolvido também o sistema e-Gab, que consolida para os gabinetes, em uma única aplicação, em uma única tela, as funcionalidades de três sistemas diferentes: SIJ, e-SIJ e SAG. Está em fase experimental em cinco gabinetes e será expandido para todos ainda em fevereiro de 2013.

Houve redução do tempo de resposta na abertura dos documentos do sistema de processo eletrônico e maior estabilidade ao sistema, diminuindo as quedas de conexão. Implantamos filtros de processos por classe e indicadores, sinalizador de diligência, tratamento de processo que retorna dos TRTs, redistribuição de processos eletrônicos, carga de processos em lote e classificação de documentos da Vice-Presidência.

Houve melhorias na solução de apoio à decisão, conhecida como BO, para solucionar problemas de atualização dos dados e desempenho e para proporcionar aos usuários da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa e aos usuários dos gabinetes de Ministros maior autonomia na geração de relatórios estatísticos e gerenciais. Houve implantação da nova sala de sessões, como se recorda, com um novo visual e com novas funcionalidades.

O sistema ficou ainda mais prático de ser utilizado. Ainda estão programadas mais duas fases de melhoria para serem implementadas no fluente mês de fevereiro. No que tange à autuação de processos, foi implementada uma nova sistemática de autuação, com a obrigatoriedade de CPF, de CNPJ, aproveitando automaticamente os dados de base da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Setin também cuidou de operacionalizar a implantação do núcleo de conciliação,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

porque, como os senhores sabem, as partes, consultando a nossa página na Internet, podem manifestar interesse na conciliação, que é a primeira providência para que esse núcleo opere.

No que tange à validação de documentos, foi implantado o sistema de validação dos documentos constantes dos processos eletrônicos do TST, com código individualizado, mediante o qual os usuários podem conferir a sua autenticidade na página do Tribunal Superior do Trabalho na Internet.

Enfim, Srs. Ministros, devo ressaltar ainda, para concluir, que, quanto ao índice IGov TI, índice do Tribunal de Contas da União destinado à avaliação dos órgãos públicos de âmbito federal, o resultado global dessa avaliação do TCU em relação ao Tribunal Superior do Trabalho foi de 0,64%. Na dicção do TCU, sob o aspecto da área de TI, o TST foi classificado como um tribunal de capacidade aprimorada, o mais alto nível da avaliação. Assim, houve um crescimento de 4,9% no índice de 2012 em relação ao de 2010, quando o índice global foi de 0,61%.

Dentre as trezentas e trinta e sete instituições participantes, o Tribunal conquistou a trigésima sexta posição. Comparando-se os órgãos do Poder Judiciário nacional, o Tribunal foi classificado em oitavo lugar no que tange a essa avaliação promovida pelo TCU.

Em relação à pesquisa de satisfação da área da Secretaria de Tecnologia de Informação, aplicada no período de 16 a 29 de agosto de 2012, essa pesquisa buscou aferir o grau de satisfação com os produtos e os serviços de Tecnologia da Informação do TST, identificando necessidades de melhoria nos aspectos abrangidos pela avaliação: comunicação, equipe técnica, infraestrutura, soluções, etc.

Em termos gerais, o grau de satisfação manifestado pelos usuários foi de 73,6%, a revelar a evolução na qualidade da prestação de serviços pela área do Tribunal Superior do Trabalho. Em síntese, eram esses os esclarecimentos que eu gostaria de prestar a V. Ex.^{as}.